



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2019

Termo de contrato de **Locação de Serviços de Horas Máquina**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ORILDO BORTOLI SERVIÇOS**, vencedora do **Pregão nº 032/2019 (Processo Licitatório nº 089/2019)**.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: **ORILDO BORTOLI SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.878.956/0001-59 com sede a Rua Carlos Giovan Perdoni, nº 424, sala 1, centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Orildo Bortoli, CPF n.º 575.403.819-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato **Locação de Serviços de Horas Máquina de Retroescavadeira** sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 089/2019 na modalidade de Pregão 032/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços serão prestados no período de dezembro/2019 até dezembro/2020, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou aditivado.

2.2 Caberá a contratada assegurar a garantia de qualidade dos serviços, no que envolver as atividades relativas a sua execução.

2.3 Todos os custos de manutenção, combustível, lubrificação e peças, ou quaisquer outros para manter o funcionamento normal das máquinas correrão por conta da contratada.

2.4 As despesas de transporte da máquina até o Município e o retorno após a conclusão da prestação de serviços ocorrerão por conta da contratada. As despesas de deslocamento dentro do Município ocorrerão por conta do Contratante.

2.5 O contratado deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.

2.6 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

- 3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.3.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.4.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados.
- 4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- 4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Senhor Ivo Jandir Alberti e o Secretário de Agricultura e Saneamento Ambiental, Senhor Cesar Basílio Bulla** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1492, de 2018, e para o exercício de 2020, aprovado através da Lei nº 1515, de 2019, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.027/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.030 / Manutenção das Atividades Agropecuárias

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no **Item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de serviços especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Assumir a responsabilidade técnica caso ocorra desmoronamentos ou quaisquer outras avarias no local trabalhado obrigando-se a efetuar as devidas correções necessárias sem ônus para o contratante.

7.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 10 de dezembro de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Orildo Bortoli
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959-64

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt